



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023, PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA PRESTAR EVENTUAL SERVIÇOS DE  
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES  
COM RESPECTIVOS MOTORISTAS/OPERADORES E  
DEMAIS INSUMOS SOB O REGIME DE HORAS  
MÁQUINAS PARA ATENDER DEMANDAS DO  
MUNICÍPIO DE COXILHA-RS.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício Sr. **CLEBER ZILLES DORNELES**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 477.795.780-20, e, de outro lado,

**CONTRATADA:** A empresa **JULIO CESAR MIGON**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.417.579/0001-22 e estabelecida na Rua Capitão Marciano, 678, centro, no Município de Sertão/RS representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **JULIO CESAR MIGON**, inscrito no CPF sob o nº 974.349.810-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme processo nº 136/2023 e Pregão Presencial para Registro de Preço nº 51/2023, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000  
Fone: 54 3379 2511 - Site: [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br), email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:**

1 - Contratação de empresa especializada para prestar eventual serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões com respectivos motoristas/operadores e demais insumos sob o regime de horas máquinas para atender demandas do Município de Coxilha-RS, conforme especificações a seguir descritas, além do especificado no Anexo I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ESTIMADA NO ANO	VALOR REFERÊNCIA
1	<u>Caminhão Basculante Truck</u>  Veículo com capacidade de carga acima de 15 toneladas, para transporte de cascalho, sendo necessários no mínimo 2 (dois) caminhões. Veículo a diesel, com no mínimo de 260 a 350 CV com ano de fabricação não inferior a 2018 em bom estado de conservação e manutenção.	Hora	1.000	R\$ 202,00
2	<u>Retroescavadeira</u>  Retroescavadeira a diesel, com no mínimo de 75 a 91 HP, com ano de fabricação não inferior a 2018 em bom estado de conservação e manutenção, com cabine, ar condicionado e sistema de segurança ROPS/FOPS.	Hora	500	R\$ 216,00
8	<u>Pá Carregadeira</u>  Locação de Pá Carregadeira, com capacidade mínima da caçamba de 3m <sup>3</sup> , equipamento com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, em bom estado de manutenção e conservação, com disponibilização de operador, combustível, mobilização e desmobilização do equipamento/máquina, manutenção e combustível.	Hora	300	R\$ 349,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

9	<u>Motoniveladora</u>  Locação de máquina motoniveladora, com potência mínima 160hp, com comando de implementos hidráulicos, deslocamento lateral da lâmina, com escarificador, em bom estado de manutenção e conservação, com disponibilização de operador, combustível, mobilização e desmobilização do equipamento/máquina, manutenção e combustível.	Hora	300	R\$ 399,00
---	--	------	-----	------------

**1.1 - O valor Total do Contrato é de R\$ 534.400,00 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, E QUATROCENTOS REAIS).**

**1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da Empresa.**

**1.3 – As quantidades são estimativas não necessariamente gerando a obrigação de contratação do total das quantidades definidas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**2.1 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, posterior a verificação e consequente aceitação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.**

**2.2 - Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Contrato. (Contrato Adm. nº 02/2024.)**

**2.3 - A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelo Fiscal do Contrato, o Sr Roque Mertz, ou pelo seu substituto legal.**

**2.4 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Cooperativa Sicredi, Agencia 0221, Conta Corrente 34048-0.**

**2.5 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**2.6** - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**2.7** As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

*Secretaria Municipal de Obras – Locação de Máquinas e Equipamentos – Pessoa Jurídica  
05.01.04.122.0004.2025.3.3.90.39.12.00.00 - Recurso: 1700*

*Sec. Municipal de Serviços Urbanos e Habitação – Locação de Máquinas e Equipamentos –  
Pessoa Jurídica - 05.01.04.122.0004.2025.3.3.90.39.12.00.00 - Recurso: 1500*

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, alimentação dos empregados (motoristas e operadores de máquinas);
- g) fornecer para seus empregados (motoristas e operadores de máquinas) os equipamentos de proteção individuais (EPIs), além de ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.
- h) manutenção, reposição de peças e combustível, necessários para o normal funcionamento das máquinas e caminhões
- i) manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Fone: 54 3379 2511 - Site: [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br), email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações;

- j) substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O contratado deverá iniciar os serviços após requerido pelo Município, nos locais determinados na Ordem de Serviço, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a Nota Fiscal para fatura.

**4.2.** Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos serviços.

**4.3.** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o contratado beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIDA/AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - Para fins de pagamento dos serviços serão consideradas as “horas-máquina” efetivamente realizadas, desde que previamente autorizadas pelo Sec. Municipal de Obras, não incluindo neste cálculo o tempo necessário para o deslocamento das máquinas ao local da efetiva realização do serviço.

**Parágrafo Único** - A contagem das horas será feita no local de trabalho, do tempo efetivamente gasto em serviço constatado através do horímetro da máquina e planilha de aferição devidamente assinada pelo Secretário Municipal da pasta.

**5.2** - Os veículos/máquinas deverão dispor de horímetro para medição/aferição de horas/minutos de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O CONTRATADO deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato sempre que requisitado pelo gestor/responsável do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**6.2** - O contrato terá sua vigência encerrada pelo decurso de prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato, ou pela integralização dos quantitativos estabelecidos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** - OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

**7.2** - O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

**7.3** - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

**Parágrafo Único** - Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidor nomeado por Portaria, que fará o recebimento os termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93,

**8.2** - O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

**8.3** - O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**8.4** - A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.

**8.5** - O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000  
Fone: 54 3379 2511 - Site: [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br), email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

9.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em 10 de janeiro de 2024.

**CLEBER ZILLES DORNELES**  
Prefeito Municipal, em exercício  
CONTRATANTE

**JULIO CESAR MIGON**  
CONTRATADO

**Roque Mertz**  
Secretário Municipal de Obras

**Marcelo de Oliveira**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**Vagner Negri**  
Secretário Municipal da Agricultura

Testemunhas:

Nome: **Evilin Salinet Nunes**  
Responsável pelo Setor de  
Contratos e Licitações  
Portaria Nº 10.386/2022  
Coxilha - RS

Nome: **Cláudio Sander da Rocha da Silva**  
CPF 036.326.070-07  
Assessor Técnico da Administração  
CPF:

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO N° 02/2024**

**ESPÉCIE:CONTRATO N° 02/2024**

**CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA**

**CONTRATADA: JULIO CESAR MIGON**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR EVENTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES COM RESPECTIVOS MOTORISTAS/OPERADORES E DEMAIS INSUMOS SOB O REGIME DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE COXILHA-RS. (ITENS 1,2, 8 E 9).**

**VALOR: R\$ 534.400,00 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, E QUATROCENTOS REAIS).**

**INICIO: 10/01/2024 VIGÊNCIA: 10/01/2025**

**ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: CLEBER ZILLES DORNELES, PREFEITO MUNICIPAL, EM EXECÍCIO**

**PELA EMPRESA: JULIO CESAR MIGON**

**Publicado por:  
Evinil Salinet Nunes  
Código Identificador:0A7BDACA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/01/2024. Edição 3736

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>